



ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, com início às nove horas, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e Alexandre Luiz Ramos. Também compareceram à Sessão a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Oksana Maria Dziura Boldo e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira cumprimentou a todos e registrou a presença do Desembargador Roberto Pessoa, sobre o qual destacou que quando Magistrado, foi Presidente do Tribunal Regional do trabalho da Quinta Região e também contribuiu na bancada do Tribunal Superior do Trabalho e hoje pontifica na advocacia. O Excelentíssimo Ministro Presidente cumprimentou, também, os servidores e registrou a presença dos estudantes do curso de Direito da Faculdade de Direito de Franca, São Paulo, acompanhados pelo Professor Fábio Cantizani Gomes. O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira consignou votos de pesar pelo falecimento do Excelentíssimo Ministro Leonaldo Silva, Ministro Classista que atuou no Tribunal Superior do Trabalho no período de mil novecentos e noventa e dois a dois mil e um. Associaram-se ao registro de pesar o Doutor Pablo de Araújo Oliveira, em nome dos advogados presentes na sessão, e a Doutora Oksana Maria Dziura Boldo, em nome do Ministério Público do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira consignou, ainda, votos de felicitações ao Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos pelo seu natalício na presente data. Associaram-se ao registro de congratulações o Doutor Luciano Andrade Pinheiro, em nome dos advogados presentes na sessão e a Doutora Oksana Maria Dziura Boldo, em nome do Ministério Público do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva saudou os educandos presentes na sala de sessões. Sua Excelência discorreu sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho e das Subseções I e II Especializadas em Dissídios Individuais e explanou sobre a sistemática de julgamento dos processos. O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira registrou a indicação feita pelo Presidente da República, do Excelentíssimo Desembargador Luiz José Dezena da Silva, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, para ocupar a vaga de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, decorrente da aposentadoria do Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono. O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira registrou, ademais, os cumprimentos aos Excelentíssimos Desembargadores que também integraram a lista tríplice: Desembargador Sérgio Torres Teixeira, do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, e Desembargador Marcello Maciel Mancilha, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região. O Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte associou-se aos registros de felicitações ao Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, aos Excelentíssimos Desembargadores Luiz José Dezena da Silva, Sérgio Torres Teixeira e Marcello Maciel Mancilha. Havendo quorum regimental foi declarada aberta a Sessão. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** ED-RO-10184-33.2016.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CARLOS LOURENÇO GOMES, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Embargado(a): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Advogada: Dra. Aida Dutra Dantas, Embargado(a): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Embargado(a):



TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Embargado(a): TRANSBRASILIANA ESPECIAIS E FRETAMENTOS LTDA., Embargado(a): POLIPEÇAS AGROPECUÁRIA LTDA., Embargado(a): POLIPEÇAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Embargado(a): CREMMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Embargado(a): SORVETERIA CREME MEL S.A., Embargado(a): MOTOFOR LTDA., Embargado(a): RÁPIDO ARAGUAIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Embargado(a): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., Embargado(a): VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA., Embargado(a): RÁPIDO MARAJÓ LTDA., Embargado(a): ARAGUARINA AGRO PASTORIL LTDA., Embargado(a): OS PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargado(a): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Embargado(a): ODILON SANTOS INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Embargado(a): SANTA TEREZINHA AGRO PECUÁRIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-688-07.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS DOS SANTOS PARANHOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): PODIUM VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-6066-03.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Dayane Sousa Goes, Advogada: Dra. Camila Lima Bighetti, Advogado: Dr. José Francisco Pinha, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): RONAN PASQUINI, Advogado: Dr. Paulo Fabiano de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Fabiano de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação da Exma. Ministra Relatora, para melhor exame da matéria, após proferir voto no sentido de conhecer de ambos os recursos ordinários; II - declarar nulo de pleno direito o acórdão recorrido e, com fundamento no art. 1.013, §3º, II, do CPC de 2015, examinar de logo o mérito da ação rescisória na forma em que proposta, III - julgar a ação rescisória procedente em parte, apenas no tocante ao fundamento de rescindibilidade contido no art. 485, "V", do CPC de 1973, para desconstituir o acórdão proferido nos autos nº 58000-93.2006.5.15.0113 no tocante ao capítulo "recurso do reclamante - intervalo intrajornada". Em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário aviado pelo reclamante da reclamação trabalhista indicada para acrescer à condenação imposta na sentença do processo matriz o valor correspondente a 10 minutos de trabalho como horas extras, inclusive com o adicional de 50%, por dia de efetivo labor, com as repercussões e parâmetros de liquidação indicados na sentença recorrida. Custas da reclamação trabalhista inalteradas. Custas da ação rescisória pelo réu, no valor de R\$ 558,07, calculadas com base no valor atribuído à causa, de R\$ 27.903,64, já adimplidas. Em razão da sucumbência parcial, são devidos honorários advocatícios pelo réu no importe de 10% (dez) por cento sobre o valor atualizado atribuído à ação rescisória. Obs.: Falou pelo Recorrente (RONAN PASQUINI) o Dr. Paulo Fabiano de Oliveira. Obs.: Falou pelo Recorrente (BANCO BRADESCO S.A.) o Dr. Ely Talyuli Júnior. **PROCESSO:** RO-10690-60.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogada: Dra. Paola Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Camila Palmela dos Santos Melo, Recorrido(s): DENILSON GERALDO DINIZ, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Advogado: Dr. Wilce Paulo Leo Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes, Relatora, e Lelio Bentes Corrêa votarem no sentido de: I)



conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI e §3º, do CPC de 1973, e, ainda, indeferir o pedido de tutela de urgência formulado pela autora; e II) rejeitar os requerimentos formulados pelo réu em contrarrazões. Custas processuais e honorários advocatícios inalterados. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. **PROCESSO:** RO-10854-88.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LÚCIA VÂNIA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento. **PROCESSO:** RO-210-32.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: EURÍPEDES PINTO MORAES, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Recorrente e Recorrido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto Dorea Pessoa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de intempestividade e de deserção do recurso ordinário, arguidas nas contrarrazões do réu, conhecer parcialmente do recurso ordinário do autor e, no mérito, por maioria, vencidas as Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes de Maria Helena Mallmann, dar-lhe provimento, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO de corte rescisório, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, para, em juízo rescindente, desconstituir a coisa julgada no que diz com os critérios para apuração da multa dissidial e, em juízo rescisório, determinar a adoção do salário base como parâmetro para cálculo da parcela, restabelecendo-se a decisão primitiva passada em julgado. Por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de ausência de legitimidade do réu para insurgir-se acerca da condenação em honorários advocatícios, arguida nas contrarrazões do autor, conhecer do recurso ordinário do réu e, no mérito, negar-lhe provimento. II ? rejeitar a preliminar de ausência de legitimidade do réu para insurgir-se acerca da condenação em honorários advocatícios, arguida nas contrarrazões do autor (na forma do voto condutor), conhecer do recurso ordinário do réu (na forma do voto condutor) e, no mérito, negar-lhe provimento; III ? condenar o Autor e o Réu ao pagamento de honorários advocatícios, na proporção de 70% (setenta por cento) para o primeiro e 30% (trinta por cento) para o segundo, fixada a verba sucumbencial em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A exigibilidade da verba honorária devida pelo Réu fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do art. 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do NCPC; julgar prejudicado o exame do recurso ordinário do Autor em relação aos honorários advocatícios; IV ? determinar a devolução depósito prévio ao Autor, em razão do parcial provimento do respectivo recurso ordinário, com o julgamento de procedência parcial do pedido de corte rescisório. Obs.1: Redigira acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.2: Juntarão votos vencidos as Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. Obs.3: Não participaram do julgamento os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e João Batista Brito Pereira, em virtude dos votos consignados em 5/12/2017 dos Exmos. Ministros Breno Medeiros e Ives Gandra da Silva Martins Filho, respectivamente. Obs.4: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do Recorrente e Recorrido (EURÍPEDES PINTO MORAES). Obs.5: Presente à Sessão o Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, patrono do Recorrente e Recorrido (BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.). **PROCESSO:** AgR-TutCautAntec - 5902-16.2017.5.00.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EURÍPEDES PINTO DE MORAES, Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Junior, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra.



Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo regimental. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do Agravante. **PROCESSO:** RO-11239-61.2014.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, INFORMÁTICA, MATERIAL ELETRÔNICO, CONSTRUÇÃO E REPARO NAVAL, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, MATERIAL BÉLICO, SIDERÚRGICAS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, REFRIGERAÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Cristiane Rocha da Silva, Advogada: Dra. Daniele Soares Scalécio, Recorrente e Recorrido: EMGEPRON - EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Wagner Coelho da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de: I) conhecer do recurso ordinário do primeiro réu e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a pretensão desconstitutiva, revogando a tutela de urgência deferida no acórdão reformado e indeferindo o pedido de tutela provisória, e, ainda, em consequência, determinar a liberação do depósito prévio a favor do primeiro réu após o trânsito em julgado, custas processuais e honorários advocatícios em reversão, sendo os honorários advocatícios devidos apenas ao causídico do primeiro réu; e II) não conhecer do recurso ordinário adesivo da autora. O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário do primeiro réu. Obs.: Falou pela Recorrente e Recorrida (EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS) o Dr. Luciano Andrade Pinheiro. **PROCESSO:** RO-4094-72.2011.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESPÓLIO de PAULO ALVANIR FARIAS FERNANDES, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Caroline Nisioka, patrona do Recorrido. **PROCESSO:** RO-80388-91.2016.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Advogado: Dr. Gérson Oscar de Menezes Júnior, Recorrido(s): DOMINGOS MONTEIRO DA FROTA, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de corte rescisório. Inverter o ônus da sucumbência, ficando a cargo do Autor o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor atribuído à causa, das quais fica isento, na forma do artigo 790-A, caput, da CLT. Em razão da improcedência do pedido deduzido na ação rescisória, são devidos pelo Autor honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa (artigo 85, § 3º, I, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Ricardo Quintas Carneiro, procurador do Recorrido. **PROCESSO:** RO-6597-84.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SIND TRAB IND E OFI METAL,



MEC E DE MAT ELT E ELETRÔNICO, SIDER, AUTOMO E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ, CARAGUATATUBA, UBATUBA, SÃO LUIZ DO PARAÍTINGA, REDENÇÃO DA SERRA, LAGOINHA, NATIVIDADE DA SERRA, S A DO PINHAL, S B DO SAPUCAI E C DO JORDÃO, Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, Recorrido(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Caroline Marchi, Advogado: Dr. Felipe Marques Ribeiro, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. Custas pela União, das quais fica isenta, na forma do artigo 790-A, I, da CLT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Marques Ribeiro, patrono da Recorrida. **PROCESSO:** RO-20233-89.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Recorrido(s): KLEBER GAUTÉRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Autoridade Coatora: RACHEL DE SOUZA CARNEIRO-JUÍZA TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Recorrido. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Alexandre Luiz Ramos registraram ressalvas de entendimento. **PROCESSO:** RO-20540-43.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): PAULO CÉSAR LEMOS CHAVES, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS - RODRIGO DE ALMEIDA TONON, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Recorrido. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Alexandre Luiz Ramos registraram ressalvas de entendimento. **PROCESSO:** RO-20862-63.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): VALDIR DA ROSA SIMPLÍCIO, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 12ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - RAQUEL GONÇALVES SEARA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, 485, VI, do Código de Processo Civil, c/c item III da Súmula nº 414 do TST, ante a perda superveniente de interesse processual. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Recorrido. **PROCESSO:** RO-68-96.2017.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDEMILSON BAY, Advogado: Dr. Clénio Denardini Pereira, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE INDAIAL, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação da Exma. Ministra Relatora, para melhor exame da matéria, após os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes, Relatora, Douglas Alencar Rodrigues, Alexandre Luiz Ramos e Renato de Lacerda Paiva votarem no sentido de: I) deferir ao recorrente os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT; e II) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança, nos termos do art. 6º,



§ 5º, da Lei 12.016/2009. Custas pela impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), arbitradas na forma do art. 789, caput, da CLT diante do valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais). Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **PROCESSO:** RO-1490-38.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UBIRATAN APARECIDO PEREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Jesulino Ferreira da Silva Filho, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE ITAPETINGA - SIMONE ALCÂNTARA DE LIMA ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **PROCESSO:** RO-726-28.2014.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogada: Dra. Simone Sommer Ozório, Recorrido(s): CLAUDIO LUIS MORETTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Ulir Braz, Advogada: Dra. Rosicler Ulir Braz, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BLUMENAU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, patrono do Recorrente. Obs.: Juntará voto convergente do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **PROCESSO:** RO-10353-74.2010.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GLAUCIO GOMES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Pereira de Oliveira Júnior, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogada: Dra. Karine Gonçalves Scarano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Recorrido(s): ELNE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/C LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Casseb, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** RO-21655-02.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO GOMES ATAIDES, Advogada: Dra. Livia Mendes Neckel, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 27ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - MARIA TERESA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-80198-94.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LEANDRO SANTOS MORAIS, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA - THANIA MARIA BASTOS LIMA FERRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** RO-128-81.2016.5.20.0000 da 20ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José das Mercês Carneiro, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Autoridade Coatora: JUIZ DA 8ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU - ALEXANDRE MANUEL RODRIGUES PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-134-54.2017.5.20.0000 da 20ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Recorrente(s): ROSIVANEA VASCONCELOS SILVEIRA, Advogada: Dra. Isabela Fonseca Medina, Recorrido(s): GILMAR DA SILVA ROMÃO, Recorrido(s): RENOVADORA DE PNEUS OK LTDA. - EPP, Recorrido(s): ANDERSON MENEZES SILVEIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ReeNec - 552-82.2015.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Impetrante: MOA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Alarcon, Impetrado(a): UNIÃO (PGU), Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e, no mérito, denegar a segurança. Custas, pela impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais). **PROCESSO:** RO-713-53.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAFAEL COSTA FARIAS, Advogado: Dr. Sandro Gomes Ferreira, Recorrido(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Murilo Gomes de Souza, Autoridade Coatora: PRISCILA TEIXEIRA DA ROCHA PASSOS - JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes, Maria Helena Mallmann e Lelio Bentes Corrêa, negar provimento ao recurso ordinário do impetrante. Obs. 1: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Obs. 2: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs. 3: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **PROCESSO:** RO-7136-16.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Recorrido(s): THIAGO GEMINIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Sarauza, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-7340-96.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ANTONIO CESAR PROBST, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-7349-58.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): JOSUEL PEREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-7359-05.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): DIEGO LUIS RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-11164-



60.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DATABIT TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA. - EPP E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo José Domingos Guimarães de Camargo, Advogada: Dra. Elizabeth Mayer, Recorrido(s): RODRIGO DELAMARE DO AMARAL MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Samuel Viana Mattar, Advogado: Dr. Fernando Moreira de Abreu, Autoridade Coatora: JUIZ DA 45ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE - ANTÔNIO GOMES DE VASCONCELOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para: conceder a segurança, a fim de determinar que a execução provisória prossiga de acordo com o previsto no art. 899 e §§ da CLT, ficando vedada a liberação dos valores depositados a título de depósito judicial e recursal nessa fase processual; e restabelecer à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando, em consequência, a título de custas processuais o montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), já recolhidas. **PROCESSO:** RO-21332-94.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Recorrido(s): RICARDO ROTHMANN, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Autoridade Coatora: ÁTILA DA ROLD ROESLER - JUIZ DA 28ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80254-64.2016.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RCC FÁBRICA DE PEÇAS E COMPONENTES AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Recorrido(s): VALDEIR DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE VALENÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1000249-59.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Novaes Villas Boas, Recorrido(s): JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para atribuir à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e fixar, em consequência, o valor das custas processuais no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser deduzido da quantia já recolhida e com restituição aos impetrantes, ora recorrentes, da diferença no importe de R\$ 62.703,97(sessenta e dois mil e setecentos e três reais e noventa e sete centavos). **PROCESSO:** RO-1001213-91.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DARIO GORETTI DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alexandre Gaiofatto de Souza, Advogado: Dr. Fábio Christóforo, Recorrido(s): ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA SELDEIRA, Advogado: Dr. Anderson Torquato da Silva, Advogado: Dr. Washington Luís Santos Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1001761-48.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIS AUGUSTO BRAVO, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Recorrido(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - MAURÍCIO MIGUEL ABOU ASSALI, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após os Exmos. Ministros Delaíde



Miranda Arantes, Relatora, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa votarem no sentido de conhecer do recurso ordinário do litisconsorte passivo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para fixar a penhora em 10% (dez por cento) do faturamento bruto mensal da impetrante, Transit do Brasil S.A., efetuada nos autos da reclamação trabalhista nº 1941-54.2010.5.02.0001. Custas pela impetrante, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa. O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Obs. Os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes, Relatora, e Renato de Lacerda Paiva reformularam os votos proferidos nas sessões realizadas em 13/3/2018 e 26/6/2018, respectivamente. **PROCESSO:** ED-RO-84-26.2015.5.19.0000 da 19ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÁUREA BETÂNIA DORTA ACCIOLY TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Siqueira de Miranda, Embargado(a): JOSENÁRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Embargado(a): JOSÉ HAMILTON IZIDORO BRITO, Embargado(a): JOSÉ MAGNO AMORIM DE ALBUQUERQUE, Embargado(a): MARIA NITA DA SILVA TORRES, Embargado(a): WALMIR NOBRE OLIVEIRA, Embargado(a): LIMPEX SOCIEDADE E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE SANTANA DO IPANEMA - LUCIANA ESPÍRITO SANTO SILVEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **PROCESSO:** RO-293-80.2016.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALÉRIA CLARA MARTINS DE REZENDE, Advogado: Dr. Claudionor Cláudio Dias Júnior, Recorrido(s): JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fundamento no art. 485, IV, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito, por ausência de pressupostos de validade e constituição do processo. **PROCESSO:** RO-414-92.2016.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS ALMEIDA SOUZA NETO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Recorrido(s): SÉRGIO CERQUEIRA BARCELLOS, Advogado: Dr. Augusto César Almeida da Silva, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Gonçalves de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, negar-lhe provimento. Obs.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Obs.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **PROCESSO:** RO-538-41.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): MARLON JOSÉ TEIXEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DOM JOSÉ MARITANO, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, reconhecer a ilegitimidade ativa do ente público autor, extinguindo o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, IV, do CPC/15. **PROCESSO:** RO-576-53.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): MARIA JOSÉ EVANGELISTA CECÍLIO, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR RAIMUNDA VIRGOLINO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, reconhecer a ilegitimidade ativa do ente público autor, extinguindo o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC/73 (referência - art. 485, IV, do CPC/15). **PROCESSO:** AR-2434-29.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Autor(a): SIBELE GOMES MARTINS SABIO, Advogado: Dr. Rogério Voltolini, Réu: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas pela autora, no importe de R\$938,42 (novecentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), dispensadas na forma da lei, em razão da gratuidade de justiça conferida à pág. 140. **PROCESSO:** RO-3055-09.2010.5.10.0000 da 10ª



Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NILSON VIEIRA LIMA, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Recorrido(s): VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando Dal Sasso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, extinguir o feito, sem resolução de mérito, com base nos arts. 267, I e VI, 295, I, parágrafo único, III, e 490, I, do CPC/73, quanto à pretensão de rescisão por vício de intimação posterior à sentença, nos termos da Sumula nº 299, IV, do TST; conhecer parcialmente do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5042-95.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): LUCIANI CAMPANELI TEIXEIRA, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SIDNEY PONTES BRAGA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, e 485, VI, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-5432-04.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIMONE SEGANTINI SILVA, Advogado: Dr. Cleber Tadeu Yamada, Recorrido(s): LUCIANA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Antonio Martini Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, dar-lhe provimento para, nos termos do art. 485, V, do CPC/73, considerando violado o art. 214 do CPC/73, julgar procedente a ação rescisória, para, em judicium rescindens, desconstituir a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 1051/2014-021-09-00-4, às págs. 75/82, e, em judicium rescissorium, anular todos os atos processuais desde a citação da então reclamada, inclusive, determinando-se sua válida citação, para que haja a regular formação processual. Custas, na ação rescisória, pela ré, no importe de R\$194,50, calculadas sobre o valor fixado à causa, de R\$9.725,08 (pág. 19). Obs.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Obs.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. **PROCESSO:** RO-6153-17.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTTARESP, Advogado: Dr. William José Rezende Gonçalves, Advogada: Dra. Erika Minhoto Queiroz, Recorrido(s): HOSPITAL SANTA ELISA LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Recorrido(s): QUALIMAGEM SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - JORGE LUIZ SOUTO MAIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, e 485, VI, do CPC de 2015. Custas, pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculados sobre o valor conferido à causa. **PROCESSO:** RO-6972-51.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Recorrido(s): ARGEMIRO MARCOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Advogado: Dr. Daniel Maciel Forato, Advogada: Dra. Cristiane Monteiro, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - ROBERTO DOS SANTOS SOARES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-7841-14.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Recorrido(s): MELQUIADES BARROS DE SOUSA NETO, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Advogada: Dra. Diana Maciel Forato, Advogada: Dra. Cristiane Monteiro, Autoridade Coatora:



JUIZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** AR-25452-31.2016.5.00.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Autor(a): DARCI JOSÉ DOS ANJOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Réu: SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Réu: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogada: Dra. Milena Gotardo Cosme, Advogado: Dr. Felipe Osorio dos Santos, Advogada: Dra. Cláudia Rodrigues Nascimento, Réu: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Réu: GC ARMAZENS GERAIS S.A., Advogada: Dra. Milena Costa, Advogado: Dr. Klauss Coutinho Barros, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Mantidos os benefícios da gratuidade de justiça (art. 99, §1º, da Lei 13.105/15). Custas pelo autor, no importe de R\$1.581,31 (mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos), calculadas sobre o valor conferido à causa, conforme págs. 1080/1083, de R\$79.065,50 (setenta e nove mil e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), isento. Honorários advocatícios pelo autor, no importe de 10% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 85 do CPC/15 (Súmula nº 219, IV, do TST), cuja exigibilidade fica suspensa por cinco anos, nos termos do art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC/15. **PROCESSO:** RO-35500-51.2011.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Marcus Fraga Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rudson Ataydes Freitas, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Hilário Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-80261-22.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELETRODATA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Sergio Jose Coelho Marques Junior, Recorrido(s): THALLYSON WILSON DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Raniery Augusto do Nascimento Almeida, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-124-86.2017.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSIVAM SILVA EVANGELISTA, Advogado: Dr. Leonardo Arêba Pinto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO E DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO NO DF-SINDJUS/DF, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST e rejeitar o pedido de condenação de multa por litigância de má-fé. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial do mandamus, já recolhidas. **PROCESSO:** RO-733-72.2012.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JORGE KOBIRAKI, Advogada: Dra. Gislaine Ciskoski, Recorrido(s): IVANICE BARBOSA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-873-44.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relator:



Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VERACEL PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Recorrido(s): ALEXANDRO CEO SILVA, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. Custas pela Impetrante, no importe de R\$3.249,81, calculadas sobre R\$162.490,50, valor arbitrado à causa, já recolhidas. **PROCESSO:** RO-1283-28.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo José Ferreira, Recorrido(s): IMPE INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **PROCESSO:** RO-6547-63.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROSA MARIA DE CÁPUA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Barbieri Alves Ferreira, Recorrido(s): MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** AR-7605-84.2014.5.00.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Revisora: Maria Helena Mallmann, Autor(a): ORLANDO ROSALINO, Advogado: Dr. Jeferson Luís Accorsi, Réu: CERFCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. José Olimpio P. Palhares Ferreira, Advogado: Dr. Donizete Aparecido Gaeta, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória para, no mérito, julgar improcedente o pedido de corte rescisório. Custas processuais, pelo Autor, no importe R\$2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento é isento, porque beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios devidos pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, §§ 2º e 6º, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-8440-52.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDRÉ AMORIM DE LIMA, Advogado: Dr. Geraldo Barbosa da Silva Júnior, Advogada: Dra. Euza Maria Barbosa da Silva de Faria, Advogado: Dr. Luiz Antonio Barbosa da Silva, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Vinhas, Advogado: Dr. Celso Simões Vinhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **PROCESSO:** RO-9477-85.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SALETE ABRÃO IUNES, Advogado: Dr. Cristiano de Araújo Bueno Torres, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, dar-lhe parcial provimento e julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de rescindir o acórdão proferido no processo nº 184400-53.2007.5.02.0090, condenando a Ré ao pagamento de férias proporcionais e décimo terceiro salário proporcional. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo da Ré o pagamento das custas processuais, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação. Honorários advocatícios, também pela Ré, no importe de 15% sobre o valor da condenação (Súmula 219, II, do TST). Obs.: O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, reformulou o voto proferido na sessão realizada em 12/6/2018. Obs.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **PROCESSO:** RO-10064-60.2013.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Sheila Aparecida Scheidt, Recorrido(s): SEIR NASÁRIO, Advogado: Dr. Anderson dos Reis Bellaguarda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o



processo sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, VI, do CPC/1973. Custas, em reversão, pelo Autor, das quais fica isento, na forma do artigo 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios também pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 3º, I, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-10179-33.2013.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTONIO IVO DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-10450-37.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, Advogada: Dra. Pâmella Regina Carvalho, Recorrido(s): ROSANA FARIA TEIXEIRA COSTA DE LIMA, Advogado: Dr. Emanuel Adriano Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de rescisão do julgado e desconstituir o acórdão proferido nos autos do processo nº 0010407-09.2014.5.03.0150, por incompetência material da Justiça do Trabalho, declarando, conseqüentemente, nulos os atos decisórios praticados na referida ação primitiva, bem como determinando a remessa do feito originário à Justiça Comum do Estado De Minas Gerais. Determina-se a imediata suspensão da execução, até o trânsito em julgado desta decisão. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo da Ré o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica isenta, em razão do benefício da justiça gratuita. Ante a procedência do pedido, são devidos pela Ré honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiária da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. Oficie-se, com urgência, ao Presidente do TRT da 3ª Região e ao Juízo da Vara do Trabalho de Santa Rita do Sapucaí. **PROCESSO:** RO-11269-08.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, Advogada: Dra. Pâmella Regina Carvalho, Recorrido(s): TADEU APARECIDO DE LIMA, Advogado: Dr. Emanuel Adriano Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de rescisão do julgado e desconstituir o acórdão proferido nos autos do processo nº 0010047-74.2014.5.03.0150, por incompetência material da Justiça do Trabalho, declarando, conseqüentemente, nulos os atos decisórios praticados na referida ação primitiva, bem como determinando a remessa do feito originário à Justiça Comum do Estado De Minas Gerais. Determina-se a imediata suspensão da execução, até o trânsito em julgado desta decisão. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo do Réu o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 209,50, calculadas sobre R\$ 10.475,18, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica isento, em razão do benefício da justiça gratuita. Ante a procedência do pedido, são devidos pelo Réu honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. Oficie-se, com urgência, ao Presidente do TRT da 3ª Região e ao Juízo da Vara do Trabalho de Santa Rita do Sapucaí. **PROCESSO:** RO-20285-27.2013.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANA TERESINHA DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Denise Gomes Siqueira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, de ofício, extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de corte rescisório amparado em erro de fato, por inépcia da petição inicial. **PROCESSO:** RO-28400-85.2013.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro



Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-80194-57.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IMOBILIÁRIA GARANTIA LTDA., Advogado: Dr. George dos Santos Ribeiro, Recorrido(s): FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c artigo 330, III, do CPC de 2015. Custas pela União, das quais fica isenta, na forma do artigo 790-A, I, da CLT. **PROCESSO:** RO-80243-98.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELETRODATA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Sergio Jose Coelho Marques Junior, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ ALVES, Advogado: Dr. Welton Luiz Bandeira de Souza, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para conceder a ordem e cassar o ato coator de exigência de antecipação do pagamento dos honorários periciais, nos autos do processo 0000916-98.2017.5.22.0002, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Teresina/PI. Dê-se ciência imediata desta decisão à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, como também ao Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Teresina/PI. **PROCESSO:** RO-376300-79.2009.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EUNICE APARECIDA BERARDI ESPERANDIO E OUTROS, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira Saldanha, Recorrido(s): HELIO BANZER, Advogado: Dr. Franciano Ricardo Serafini, Recorrido(s): TRANSPORTES DO SUL LTDA., Recorrido(s): MURIEL LEMOS PIRES, Recorrido(s): MIGUEL ARCANJO ESPERANDIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido. Custas inalteradas. **PROCESSO:** RO-800028-95.2012.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NESTOR BEZERRA, Advogada: Dra. Vânia Gabryella Gonçalves Ruiz, Recorrido(s): CONSTRUTORA COLÚMBIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1000010-89.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Recorrente e Recorrido: MÁRIO HENRIQUE CARVALHO DIAS, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, (i) conceder a gratuidade de justiça ao Réu e homologar o seu pedido de desistência do recurso ordinário; e (ii) conhecer do recurso ordinário interposto pelo Autor e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a improcedência da pretensão rescisória, ainda que por outro fundamento. **PROCESSO:** RO-177-59.2015.5.20.0000 da 20ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLÍNICA RENASCENÇA S.A., Advogada: Dra. Camila Gomes Ladeia, Advogada: Dra. Taís Souza de Cerqueira, Recorrido(s): ANA LÚCIA ARAÚJO LEAL, Advogado: Dr. Thiago Mafra Silveira, Advogado: Dr. Bernardo de M. Amado, Autoridade Coatora: ALEXANDRE MANUEL RODRIGUES PEREIRA - JUIZ DA 8ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para declarar a insubsistência da constrição sobre os créditos da impetrante, cujo bloqueio foi determinado nos autos do processo 1818-29.2013.5.20.0008. Custas pela União, dispensado o pagamento. Oficie-se com urgência ao juízo da 8ª Vara do Trabalho de Aracaju/SE e à Presidência do Tribunal Regional da 20ª Região com cópia dessa decisão. Obs.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda



Paiva. **PROCESSO:** ED-RO-384-39.2017.5.11.0000 da 11ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: WILSON JANARY SILVA DE SOUSA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Embargado(a): D S SANTIAGO TRANSPORTES DE CARGA - ME, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Autoridade Coatora: CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE - JUÍZA SUBSTITUTA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** ED-RO-710-53.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GILMAR DOMINGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues da Costa, Embargado(a): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - CMTU-LD, Advogado: Dr. Fabio Diogo Zanetti, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - RONALDO PIAZZALUNGA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-784-73.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JANETE DE ÁVILAR, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Advogado: Dr. Rafael Asquini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1420-21.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELIOENAI CORREIA SAPUCAIA, Advogado: Dr. Jônathas Gusmão Santos, Recorrido(s): INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Leonardo de Aguiar Viana, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - ADRIANO BEZERRA COSTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-5182-39.2013.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA CRISTINA MAROCHI, Advogado: Dr. Donizete Gelinski, Advogado: Dr. Luís Henrique Lopes de Souza, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Advogado: Dr. João Antônio Pimentel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso ordinário aviado pela ré e dar-lhe provimento para majorar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios para o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário adesivo do autor e negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10045-52.2014.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SUAS SUBSIDIÁRIAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário da autora e negar-lhe provimento e conhecer do recurso ordinário adesivo e negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos votou no sentido de dar provimento à ação rescisória por violação aos artigos 128 e 460 do CPC/73, em razão do julgamento "ultra-petita", anulando o acórdão rescindendo na parte que ultrapassa os limites do pedido, para que seja adequado à pretensão deduzida pela parte autora da ação matriz. **PROCESSO:** RO-10133-04.2014.5.14.0000 da 14ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELEACRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Ferreira Nery, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Recorrido(s): DEVAIR GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Eliene Regina Moreira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para declarar a insubsistência da constrição sobre os créditos que a impetrante possui junto à CERON -



Centrais Elétricas de Rondônia materializada no CTA/PRJ/0010/2014, cuja penhora foi determinada nos autos do processo 000662-09.2013.5.14.0061, segundo consta no Mandado de Intimação e Reforço de Penhora nº 119/2014. Custas pela União, dispensado o pagamento. Oficie-se com urgência ao juízo da Vara do Trabalho de São Miguel do Guaporé/RO e à Presidência do Tribunal Regional da 14ª Região com cópia dessa decisão. **PROCESSO:** RO-10167-76.2014.5.14.0000 da 14ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSE IREVAN DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Mary Terezinha de Souza dos Santos Ramos, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Canuto de Figueirêdo Lima, Recorrido(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR, Advogada: Dra. Maria Letice Pessoa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-10551-40.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dennis Borges Santana, Autoridade Coatora: JUIZ DA 29ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE - ANDRÉ FIGUEIREDO DUTRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-80126-10.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves, Recorrido(s): DIEGO GEORGE SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. Jeremias Bezerra Moura, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA - LUCIANE RODRIGUES DO REGO MONTEIRO SOBRAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação mandamental. Invertido o ônus da sucumbência. Justiça gratuita deferida em razão do pedido de letra "f" na petição inicial. Dê-se ciência ao juízo da 2ª Vara do Trabalho de Teresina/PI e à Presidência do Tribunal Regional da 22ª Região com cópia dessa decisão. **PROCESSO:** ED-ED-RO-622700-26.2006.5.09.0909 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-20893-83.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): JORGE NOZARI, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Autoridade Coatora: ADRIANA KUNRATH - JUÍZA SUBSTITUTA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, 485, VI, do Código de Processo Civil, c/c item III da Súmula nº 414 do TST, ante a perda superveniente de interesse processual. **PROCESSO:** ED-RO-21276-61.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Inácio de Moraes, Embargado(a): CLOVIS SCHNORR, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Embargado(a): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Embargado(a): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA., Embargado(a): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., Embargado(a): XINGU TRANSPORTE LTDA. - ME, Embargado(a): JOSÉ COELHO DA SILVA, Embargado(a): VIAÇÃO DELTHABRASIL LTDA. - ME, Embargado(a): IRISTUR TRANSPORTES E



TURISMO LTDA. - ME, Embargado(a): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA., Embargado(a): TCB - TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA., Embargado(a): AUTO VIAÇÃO COIMBRA LTDA., Embargado(a): JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA, Embargado(a): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, Embargado(a): JUAREZ MENDES MELO, Embargado(a): RÁPIDO MARAJÓ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Embargado(a): ESPÓLIO de ABADIO PEREIRA CARDOSO, Embargado(a): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA ROSA - RAQUEL NENÊ SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA. e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **PROCESSO:** ED-RO-21436-86.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Embargado(a): JOSÉ COELHO DA SILVA, Embargado(a): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA., Embargado(a): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Embargado(a): RÁPIDO MARAJÓ LTDA., Embargado(a): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Embargado(a): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., Embargado(a): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA., Embargado(a): ESPÓLIO de ABADIO PEREIRA CARDOSO, Embargado(a): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Embargado(a): XINGU TRANSPORTE LTDA., Embargado(a): IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Embargado(a): AUTO VIAÇÃO COIMBRA LTDA., Embargado(a): JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA, Embargado(a): JUAREZ MENDES MELO, Embargado(a): VIAÇÃO DELTHABRASIL LTDA., Embargado(a): TCB - TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA., Embargado(a): CLOVIS SCHNORR, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA ROSA - RAQUEL NENÊ SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração de UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **PROCESSO:** ED-RO-21446-33.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ESPÓLIO de ABADIO PEREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Embargado(a): CLOVIS SCHNORR, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Embargado(a): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Embargado(a): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Embargado(a): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA ROSA - RAQUEL NENÊ SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do ESPÓLIO DE ABADIO PEREIRA CARDOSO e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **PROCESSO:** RO-21619-57.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ROSSI RESIDENCIAL S.A., Advogado: Dr. Arthur Garrastazu Gomes Ferreira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 10ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - ELISABETE SANTOS MARQUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por fundamento diverso, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-21876-19.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TOPMED ASSISTENCIA A SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Evaristo Kuhnen, Advogado: Dr. João Felipe Nogueira Alvares, Recorrido(s): ROSA BEATRIZ LIMA FAGUNDES, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Dra. Adriana del Cueto Cornelius, Advogada: Dra. Ionara Lemos de Siqueira, Recorrido(s): FRATELLO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME, Recorrido(s): COLLA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME, Recorrido(s): R.J.R DESIGNER DE MOVEIS LTDA, Recorrido(s): VITAPREVI PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Recorrido(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E



CREDITO MUTUO DOS TRABALHADORES NA AREA DA SAUDE, AFINS E EMPRESARIOS VINCULADOS A ACCI DE ERECHIM-RS-CREDISUL, Recorrido(s): SAMED SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Recorrido(s): POPELNITSKI & BATISTA SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, Recorrido(s): DANIELE COLLA, Recorrido(s): FELIPE DANIEL COLLA, Recorrido(s): GILVANA COLLA, Recorrido(s): CLOVIS COLLA, Recorrido(s): LEONICE INES BORTOLASSI COLLA, Recorrido(s): DENISE MARIA BORTOLASSI, Recorrido(s): DIONE DE FATIMA MACEDO PIAIA, Recorrido(s): JANICE FATIMA SCHMIELESKI, Recorrido(s): GILMAR COLLA, Recorrido(s): AGENOR FLORES, Recorrido(s): AGNALDO FERREIRA MACHADO, Recorrido(s): FABRIZIO GRANETTO, Recorrido(s): JORGE POPELNITSKI, Recorrido(s): ALBINO HELLY PARENTI, Recorrido(s): ALVARO CARON TEIXEIRA, Recorrido(s): ERNANI MARIO COELHO MELLO, Recorrido(s): GERALDO OTTO WEBER, Recorrido(s): IVALMOR LUIZ PIAIA, Recorrido(s): JAIRO LUIZ MACEDO, Recorrido(s): KARINA NAZZARI, Recorrido(s): SANTO JOSE ALVES DA ANUNCIACAO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-22028-33.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PABLO DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Darlan Fagundes Barbosa Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Andrade Lezama, Advogado: Dr. Ricardo José Dall'Agnol, Recorrido(s): J CRUZ - MANUTENÇÃO PREDIAIS EIRELI - ME, Recorrido(s): EFENGE FONTANA ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): CONDOMÍNIO LINDÓIA SQUARE, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e sete minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho